



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131
e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Senhor Presidente,
Nobres vereadores;

Pretendemos com a presente autorização legislativa a contratação de operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), com o objetivo de viabilizar o projeto “RUA GASTRONÔMICA” no Município de Vargem Bonita, MG.

Essa iniciativa tem como foco principal o fortalecimento do turismo, do lazer e da valorização das tradições locais e culturais, promovendo o desenvolvimento sustentável da nossa região.

A proposta de criar uma rua gastronômica e lazer surge como uma estratégia inovadora para potencializar o turismo na área, especialmente em um município que possui uma das maiores riquezas naturais do Brasil, o Parque Nacional da Serra da Canastra. Ao oferecer uma infraestrutura que reúna culinária típica, manifestações culturais, artesanato e espaços de lazer, estaremos criando um atrativo único que valoriza a identidade local e incentiva a permanência dos visitantes por mais tempo, gerando maior movimentação econômica e oportunidades de emprego para a comunidade.

A necessidade de contratação de operação de crédito justifica-se pela dimensão do investimento necessário para a execução do projeto, que inclui infraestrutura, mobiliário, sinalização, espaços de convivência e ações de divulgação.

A parceria com o BDMG, instituição reconhecida pelo seu apoio ao desenvolvimento regional, oferece condições financeiras favoráveis, com taxas de juros compatíveis e prazos adequados, garantindo a sustentabilidade do financiamento.

Fundamentamos ainda que essa iniciativa está alinhada às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Municipal, que prioriza ações de incentivo ao turismo sustentável, à preservação das tradições culturais e ao fortalecimento da identidade local.

A RUA GASTRONÔMICA será um espaço de celebração das nossas raízes, promovendo a valorização das manifestações culturais, do artesanato e da gastronomia típica, além de proporcionar lazer de qualidade para moradores e visitantes. Assim, o projeto contribuirá para a preservação do patrimônio cultural, fomentando o orgulho local e estimulando o turismo cultural e ecológico, que é uma das principais vocações de Vargem Bonita e da Serra da Canastra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131
e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

A utilização dos recursos do crédito será exclusiva para a implementação dessa infraestrutura, garantindo transparência, eficiência e impacto positivo na comunidade. Além disso, a iniciativa promoverá a integração entre o turismo ecológico e cultural, fortalecendo a economia local e promovendo uma experiência autêntica e enriquecedora para os visitantes.

Anexo a presente mensagem segue algumas imagens conceituais do que pretendemos implantar em nossa cidade, lembrando que o projeto definitivo tanto no seu aspecto técnico como urbanístico dependerá dos estudos que serão realizados tão logo tenhamos obtido o apoio dessa Casa Legislativa para essa nossa pretensão.

Colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários, subscrevemo-nos

Vargem Bonita, 17 de junho de 2025.

José Garcia de Faria
Prefeito Municipal

RUA GASTRONÔMICA

PIZZARIA

DECEBENA

CHURBERIA

LANCHES









PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131
e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DA LINHA BDMG SUSTENTABILIDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de VARGEM BONITA/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas ao financiamento em investimentos em infraestrutura urbana/rural (urbanização, turismo e mobilidade), edificações públicas, eficiência energética, outras obras complementares, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131
e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.